REVOGADO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

ATO Nº 212/GDGSET, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o momento de análise, por parte da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, dos procedimentos administrativos que especifica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º do Ato GDGSET.GP nº 107, de 7 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam sujeitos à análise pela Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos – DCMIR, os procedimentos administrativos especificados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º. O Diretor-Geral da Secretaria poderá submeter à apreciação da DCMIR ato de gestão administrativa previsto ou não neste Ato, independente da fase de instrução em que se encontre.

Art. 3º. As atividades da DCMIR não substituem a incumbência das unidades da Secretaria do Tribunal de promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho objetivando o aprimoramento e a confiabilidade de seus controles internos, de acordo com a política de gestão de riscos prevista no ATO.ASGE.SEGP.GP.Nº 131, de 13 de março de 2015.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Ato, para que as unidades subordinadas à Diretoria-Geral da Secretaria atualizem os respectivos processos de gestão de riscos, cuja adequação e eficácia serão objeto de análise pela DCMIR, na forma estabelecida no Ato GDGSET.GP nº 107, de 7 de maio de 2021.

Art. 5º. Até o mês de junho de 2022, os pagamentos dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra prestados nos meses pares ficam dispensados de exames pela DCMIR, exceto quando pertencerem ao último trimestre da

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 25, p. 7-8, 25 jun. 2021.

REVOGADO

vigência contratual, seja ela passível ou não de prorrogação.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 25, p. 7-8, 25 jun. 2021.

REVOGADO

ANEXO DO ATO GDGSET Nº 212/2021

Procedimentos a serem analisados pela DCMIR		**Critério**	**Momento da análise**
1 – Contratação direta	1.1- dispensa de licitação	Contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços com valor igual ou superior a R$ 100.000,00, que tenham fundamento nas hipóteses previstas nos incisos III a XXXV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Antes da autorização da contratação.
	1.2 - inexigibilidade de licitação	Contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços com valor igual ou superior a R$50.000,00, que tenham por fundamento as hipóteses previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	Antes da autorização da contratação.
2– Licitação		1) certames licitatórios para contratações e/ou aquisições de obras, bens ou serviços que tenham proposta de adjudicação ou homologação com valor igual ou superior a R$ 200.000,00; e 2) todos certames que se prestarem à contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Antes da homologação do certame.
3 - Adesões à ata de registro de preços		Contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços de valor igual ou superior a R$ 150.000,00.	Antes da autorização de adesão.
4 - Alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressão)		1) todas as contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) outros contratos de obras, aquisições ou serviços que tenham valor total igual ou superior a R$ 200.000,00, correspondente ao valor do contrato após a alteração proposta.	Após análise conclusiva da Secretaria de Administração e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral da Secretaria.
5 - Prorrogações contratuais que envolvam solução de tecnologia da informação e comunicação		Quando o valor correspondente ao período da dilação contratual pleiteada seja igual ou superior a R$ 200.000,00	Antes da autorização da prorrogação.
6 - Pagamentos de bens e serviços		1) todos os processos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) contratações ou aquisições de obras, bens ou serviços com documentos fiscais acima de R$ 100.000,00.	Após a elaboração da minuta de pagamento.
7 - Liberação de valores de obrigações trabalhistas em contas vinculadas		Valor acima de R$ 20.000,00.	Antes da autorização para a movimentação dos recursos.